

Recebimento: 20/12/2019

Aceite: 26/04/2020

CONFLITOS NA GESTÃO DA ÁGUA EM SANTA CATARINA E A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NA NEGAÇÃO DE DIREITOS

WATER MANAGEMENT CONFLICTS IN SANTA CATARINA AND THE JUDICIARY'S ACTION IN THE DENIAL OF RIGHTS

Ana Lucia Bittencourt¹

Luciano Félix Florit²

Resumo

Neste artigo analisamos os conflitos ambientais em torno da água que surgem como sequela dos padrões de desenvolvimento regionais do Estado de Santa Catarina (SC). Para isto, estudamos as decisões judiciais envolvendo as empresas responsáveis pela construção de hidroelétricas, movidas para reivindicar os direitos de comunidades ribeirinhas e pescadores artesanais atingidos pelas obras. Para desenvolver esta problemática também nos debruçamos sobre a gênese estrutural desses conflitos, identificando sua relação com as atividades econômicas associadas aos padrões de desenvolvimento regional e os entraves institucionais que enfrenta a gestão dos recursos hídricos. Na análise das decisões constatamos que, a) é uma parcela pequena dos conflitos que alcança uma efetiva judicialização e, b) nos processos judiciais os atingidos são sistematicamente derrotados nas suas ações reivindicatórias de direitos. Observamos que se trata de conflitos que se tornaram insolúveis dentro do sistema de gestão dos recursos hídricos, e que o judiciário resolve tratando-os como irrelevantes a partir de uma ideia naturalizada de interesse nacional que simplesmente ignora interesses de cidadãos atingidos.

Palavras chave: Conflitos hídricos. Gestão da água. Decisões judiciais. Desenvolvimento regional. Atingidos.

Abstract

In this article we analyze the environmental conflicts around water that arise as a result of the regional development patterns in Santa Catarina State (SC), Brazil. To this end, we study the judicial decisions involving the companies responsible for the construction of hydroelectric dams, moved to claim the rights of riverside communities and artisanal fishermen affected by the dams. To develop our argument, we also look at the structural genesis of these conflicts, identifying their relationship with the economic activities associated with the regional development patterns and the institutional obstacles that face the management of water resources. In the analysis of the decisions we found, a) it is a small part of the conflicts that reaches an effective judicialization and, b) in the lawsuits the affected ones are systematically defeated in their demands. We note that these are conflicts that have

¹ Doutora em Desenvolvimento Regional. Professora do Centro Universitário Avantis-UNIAVAN, Balneário Camboriú – SC, Brasil. E-mail: analuciabit@hotmail.com

² Doutor em Sociologia pela UFRGS. Professor da Universidade Regional de Blumenau, Blumenau – SC, Brasil. E-mail: lucianoflorit@gmail.com

become insoluble within the water management system, and that the judiciary resolves by treating them as irrelevant from the point of view of a naturalized idea of national interest that simply ignores the interests of the citizens affected.

Keywords: Water conflicts. Water management. Court decisions. Regional development. Affected people.

Introdução

Neste artigo analisamos os conflitos ambientais em torno da água que surgem como seqüela dos padrões de desenvolvimento regionais do Estado de Santa Catarina (SC). Neste contexto, estudamos as decisões judiciais envolvendo as empresas responsáveis pela construção de hidrelétricas, movidas para reivindicar os direitos de comunidades ribeirinhas e pescadores artesanais atingidos pelas obras. Para desenvolver esta problemática também nos debruçamos sobre a gênese estrutural desses conflitos, identificando sua relação com as atividades econômicas associadas aos padrões de desenvolvimento regional e os entraves institucionais que enfrenta a gestão dos recursos hídricos. Na análise das decisões constatamos que, a) é uma parcela pequena dos conflitos que alcança uma efetiva judicialização e, b) nos processos judiciais os atingidos são sistematicamente derrotados nas suas ações reivindicatórias de direitos.

O percurso analítico do artigo começa com uma brevíssima exposição do processo de desenvolvimento econômico e a produção do território em SC, com foco nos padrões de utilização da água. Na seqüência, tratamos dos entraves da gestão dos recursos hídricos mostrando como a água sofre a ameaça de escassez causada pelas formas de uso e gestão estabelecidas. Estas formas de uso e gestão tendem a ser reproduzidas pelo Estado, com participação corresponsável do judiciário e dos setores econômicos mais influentes nas diferentes regiões. Diante desta constatação, fazemos uma reflexão sobre o sentido e a finalidade do Direito como instrumento estatal de resolução de conflitos intrarregionais, e a sua (in) capacidade de perceber os determinantes econômicos e sociais que permeiam tais conflitos.

A análise final evidenciou que além de ser uma parcela muito pequena de conflitos que alcançam efetivamente a judicialização, os que a alcançam recebem tratamento pautado por um tipo de argumentação jurídica que associa o interesse geral da comunidade aos interesses das empresas geradoras de energia. Com isto, os direitos dos ribeirinhos e pescadores artesanais afetados são subestimados ou tratados como irrelevantes. Nesse contexto, a atuação do judiciário a partir de um olhar meramente instrumental do rio e do recurso hídrico, deixa ao descoberto as demandas de uma população que muitas vezes sequer é beneficiada pelo desenvolvimento trazido pela instalação das hidrelétricas. Embora algumas decisões de primeiro grau tivessem concedido direitos de indenização aos ribeirinhos, esse direito é inteiramente negado no segundo grau decisório, sob discursos que afirmam que os pescadores que virão a ter sua atividade inviabilizada “podem livremente se posicionar no mercado de trabalho em uma nova atividade”, ignorando o liame social que liga os pescadores a seu modo de vida e ao rio. Assim, identificamos que em todas as decisões são enaltecidas as benesses do “progresso” ou do “desenvolvimento” dominantes, sem considerações significativas sobre os seus efeitos não desejáveis, ficando claro o processo de invisibilização das comunidades atingidas. O artigo é encerrado com o argumento de que a naturalização sistemática desta perspectiva pelo judiciário constitui um processo de violência epistêmica, que ignora direitos, identidades territoriais, e sofrimento a que são expostas estas comunidades.

O trabalho se insere no campo do desenvolvimento regional mostrando como o judiciário nas suas decisões sustenta e reproduz uma visão peculiar do desenvolvimento que é gerador de desigualdades e iniquidades. Estas, são distribuídas espacialmente pelas regiões em que ocorre conflitos territoriais em torno do uso dos rios. Os casos em tela, revelam ainda como ocorre o processo de ocultamento dessas conseqüências não desejáveis. Assim, a geração de energia, atividade econômica estruturante do desenvolvimento regional em Santa Catarina, leva também a um quadro de injustiça social, causando danos e sofrimento àqueles que perdem seu espaço, mas não usufruem de tal desenvolvimento.

O artigo encontra-se organizado em cinco seções, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira seção descrevemos a metodologia utilizada na realização do estudo, na segunda seção apresentamos as formas de utilização da água em Santa Catarina e a sua interdependência com os padrões de desenvolvimento regional do estado. Posteriormente, na terceira seção, fazemos

uma explanação acerca dos entraves e dilemas na gestão da água, elencando alguns dos problemas de seu gerenciamento no Brasil, verificando inconsistências nos mecanismos de gestão. A quarta seção do artigo discute a judicialização dos conflitos que existem em torno da água, evidenciando a judicialização parcial, ou seja, a impossibilidade de que alguns atingidos cheguem ao judiciário, questionando se ocorre negação de direitos, já que os poucos casos que chegaram ao judiciário foram sistematicamente rotulados como improcedentes, em favor das empresas. A quinta seção do artigo descreve o processo de violência epistêmica a que são expostos todos os atingidos pelos conflitos em torno da água nos casos das hidroelétricas.

Metodologia

O artigo se apoia na análise de decisões judiciais proferidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O método de coleta e de análise das decisões seguiu os passos propostos por Freitas Filho e Lima (2010) na sua Metodologia de Análise de Decisões (MAD). Seguindo esta prescrição, tendo se definido o problema específico que seria foco da nossa atenção, realizamos o recorte institucional do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

A escolha deste tribunal foi por se tratar do segundo grau decisório do estado, no qual são dirimidos todos os recursos. Além de ser a instância legítima de solução de conflitos em segunda instância no estado, pela dinâmica do judiciário, é notório que quase a totalidade dos processos deste tipo resultam em recursos resolvidos neste tribunal, tornando-o o recorte institucional mais adequado.

Seguidamente realizamos buscas no site do Tribunal, utilizando a ferramenta de busca de jurisprudência (SANTA CATARINA, S/D) a partir de categorias que combinam expressões identificadas em referências bibliográficas, e realizamos ensaios de aproximação sucessiva para verificar àquelas que mais adequadamente capturavam nosso universo de análise. Assim, localizamos as decisões que envolviam atividades com uso intensivo de água, e que por sua vez expressavam conflitos territoriais³.

Foram considerados todos os processos tramitados nesse tribunal que constavam no sistema em maio de 2018, sem limitação de marco temporal inicial. Disto resultou que fizeram parte do universo de análise todos os processos que passaram a segunda instância entre 1998 e 2018 (ano de início do registro digital e ano da pesquisa, respectivamente), tratando-se de decisões que já haviam transitado em julgado e não eram mais passíveis de recurso.

Em um primeiro momento foram catalogadas cerca de 700 decisões de algum modo vinculadas às palavras chave da pesquisa. Posteriormente, numa análise pormenorizada, foram excluídas as decisões cujo conflito não era diretamente ligado à água, resultando assim as 130 afetivamente analisadas.

Por meio deste procedimento geramos um “banco de dados cru”, resultante do primeiro momento da MAD (FREITAS FILHO; LIMA, 2010). Nele há uma organização dos dados e um tratamento prévio, ainda sem reflexão, embora a organização dos dados em si já pressuponha hipóteses justificadoras.

Na sequência, passamos a realizar análises sobre “como os decisores utilizam os conceitos, valores, institutos e princípios presentes na narrativa decisória” (FREITAS FILHO; LIMA, 2010, p. 13). Para isto, foi necessário verificar o uso dos elementos narrativos no discurso relacionados à problemática socioambiental e, posteriormente, analisar o sentido da prática decisória. Deste modo, os dados foram organizados de forma tal que os resultados das decisões foram possíveis de serem apreciados e comparados.

Isto evidenciou que em decisões variadas e sobre o mesmo tema, mesmo de diferentes decisores, verifica-se a repetição de um protocolo decisório, suscetível ele próprio de uma reflexão sobre suas premissas, fundamentos jurídicos e não jurídicos e justificativas.

Complementarmente, trabalhamos com dados produzidos pela Comissão Pastoral da Terra. Esta instituição organiza anualmente informações sobre conflitos em torno da água no estado colhidos a partir de denúncias, notícias, e pesquisas efetuadas por agentes em campo, e posteriormente as sistematiza e compartilha.

O trabalho com os dados da CPT (CPT, 2015) permitiu perceber que a maioria destes conflitos não chegou ao judiciário. Isto, embora com os cuidados necessários por se tratar de dados

³ As buscas foram realizadas com as seguintes palavras chave: mineração, água/mineração, água/carvão, poluição hídrica, agropecuária, suinocultura, rizicultura, indústria cerâmica/água, hidrelétricas e “hidreletricas”

construídos de forma muito diferente aos obtidos no TJSC, nos forneceu informações complementares relevantes a respeito da realidade dos conflitos que não alcançam a efetiva judicialização.

Assim, identificado o padrão decisório dos conflitos judicializados e algumas das características da realidade dos conflitos não judicializados, desenvolvemos a análise que segue.

Água e desenvolvimento

O estado de Santa Catarina, no Sul do Brasil, é geralmente referido como detentor de um dos melhores indicadores de desenvolvimento humano e equidade regional do Brasil. Esta virtude é recorrentemente associada ao modo peculiar de ocupação do território em função dos processos de colonização desenvolvidos por imigrantes europeus a partir do século XIX. Entretanto, esses processos produziram outros efeitos habitualmente não reconhecidos pelos discursos oficiais, como a segregação territorial e a invisibilidade de grupos subalternizados ou excluídos. Estes efeitos ainda persistem no presente, sendo também causa de iniquidades ambientais e de exposição desproporcional às consequências não desejadas das atividades econômicas e das grandes obras de infraestrutura.

A narrativa oficial, oblitera a violência que permeia historicamente a produção do território e também a definição dos padrões de desenvolvimento que hoje constam como polos regionais dinâmicos. Segundo Dagnoni (2018), a colonização das terras catarinenses deu origem a múltiplos conflitos territoriais. Os processos de reterritorialização que os imigrantes aqui deram início (reterritorialização, pois já tinham se desterritorializado da sua região de origem), não incluiu as populações originárias. Aos povos indígenas coube o desterro e depois o aldeamento, para a própria “segurança”, segundo o pensamento da época, dos imigrantes que aqui haviam chegado.

Neste contexto, os rios constituíram uma via de acesso crucial para os imigrantes europeus e o escoamento da sua produção, tendo sido de vital importância para o desenvolvimento do estado desde a colonização. Este processo, foi calcado na imposição de uma visão colonial, na qual o governo implementava medidas para atender exigências britânicas quanto à abolição da mão-de-obra escrava que também buscava a estruturação e ocupação do território sul-brasileiro com força de trabalho branca. (FLORIT et al., 2016).

Segundo Raud (1999, p. 85) Santa Catarina passou a ser ocupada definitivamente nos séculos XVII e XVIII por açorianos e madeirenses, “essa população era constituída basicamente de pequenos agricultores e pescadores, que se dedicavam à agricultura de subsistência, mas também a atividades mercantis, como a pesca da baleia, a produção de azeite e a fabricação de farinha de mandioca” (RAUD, 1999, p. 85). Já a industrialização do estado se iniciou pela indústria têxtil no Vale do Itajaí, em 1875. Os setores ligados ao extrativismo também passaram a se destacar com a extração da madeira, erva mate e setor mobiliário, assim como a extração do carvão, ainda que de forma artesanal apareceram. Entre 1880 e 1889 muitas indústrias surgiram, os povoados também se modificaram e começou a acontecer a integração entre as colônias. O melhoramento das estradas e a construção de ferrovias foram medidas para escoamento da produção (GOULARTI FILHO, 2002; STRELOW, 2016), sendo que as múltiplas atividades que persistiram estruturando o desenvolvimento do estado, demandaram e demandam, além dos recursos naturais específicos, o uso da água de forma intensiva. Hoje o estado de Santa Catarina está dividido em seis mesorregiões distribuídas em Sul, Grande Florianópolis, Vale do Itajaí, Norte Catarinense, Serrana e Oeste Catarinense, sendo que cada uma dessas mesorregiões tem as suas características econômicas (MATTEI, 2011), sendo que todas elas apresentam atividades econômicas estruturantes do padrão de desenvolvimento que são intensivas com relação ao uso d’água (BERNARDY et al, 2016).

Como infraestrutura das atividades econômicas que deram identidade às mesorregiões de Santa Catarina, é importante mencionar a produção de energia a partir dos cursos d’água. Por estar banhada por importantes bacias hidrográficas, Santa Catarina é palco de um expressivo parque de usinas hidrelétricas. Embora a produção de energia esteja, evidentemente, ligada ao desenvolvimento econômico, os impactos da instalação de usinas hidrelétricas no meio ambiente e suas iniquidades no uso da água, podem ser devastadores. Santa Catarina abriga não só grandes obras hidrelétricas como também Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), que são empreendimentos menores e com impacto ambiental menor. Contudo, quando proliferadas sem estudos integrados de bacia, também poderão revelar sérios problemas hídricos e hidrológicos.

Desde as barragens para a contenção de cheias até as atividades econômicas que dão sustentação à economia do estado, os usos da água em SC têm implicação com o surgimento de

diversos tipos de conflitos. Um dos casos mais emblemáticos é o decorrente da Barragem Norte, infraestrutura construída para a contenção de cheias localizada no município de José de Boiteux. Esta barragem foi construída logo a jusante da confluência do Rio Dollmann com o Rio Itajaí do Norte e próximo dos limites da Terra Indígena Duque de Caxias. A obra da Barragem Norte teve grande impacto social, deslocando todas as populações que viviam às margens do rio. Se por um lado a referida barragem foi uma medida de proteção às comunidades historicamente atingidas pelas cheias a jusante, por outro colocou em situação de vulnerabilidade as comunidades atingidas pela sua construção, que teve a sua dinâmica de vida alterada de forma dramática (ATHAYDE; MARTINS, 2017). O povo Xokleng-Laklano, que após um século de perseguições, tinha sido aldeado em local compatível com a construção de um modo de vida admissível, mesmo que diferente do tradicional, teve a barragem instalada justamente neste lugar durante a ditadura militar (FLORIT et al. 2016).

Contudo, em termos de quantidade de ocorrências, são as barragens para construção de usinas hidrelétricas a maior fonte de conflitos no estado. Conforme já mencionado, Santa Catarina tem grande potencial hidrelétrico, possuindo bacias hidrográficas de grande porte e abrigando grandes obras hidrelétricas já instaladas e em funcionamento.

Estima-se que 19% da energia mundial esteja sendo produzida através da hidroeletricidade. Mais de quarenta e cinco mil barragens já foram construídas em todo o mundo em cerca de 60% dos rios do planeta. Os números demonstram que cerca de 40 a 80 milhões de pessoas tenham sido deslocadas em razão destes empreendimentos nos últimos anos. Se considerar os impactos indiretos, os números sobem para quatrocentos a oitocentos milhões de pessoas impactadas. O Brasil está dentre os vinte e quatro países que produzem 90% da energia mundial e é o país com maior potencial hidrelétrico no mundo (GIONGO; MENDES; WERLANG, 2017).

Os processos que envolvem a instalação de hidrelétricas são complexos, relacionando efeitos multidimensionais, que compreendem aspectos econômicos, técnicos, políticos, socioculturais e ecológicos e provocam fortes modificações no território, que ultrapassam fronteiras. A instalação destas barragens envolve articulações entre agentes do setor público e privado nacional e internacional (VIGNATTI; SCHEIBE; BUSATO, 2016), cuja delimitação de funções e interesses nem sempre é clara o suficiente.

O estado de Santa Catarina é cortado pelo Rio Uruguai, em cuja bacia, na parte catarinense, há a instalação de grandes projetos hidrelétricos que envolvem diversos municípios. A Usina Foz do Chapecó, por exemplo, atinge doze municípios tanto em Santa Catarina quanto no Rio Grande do Sul. O estado comporta ainda, só na bacia do Rio Uruguai, obras como a Usina de Campos Novos, Usina de Itá, Usina de Machadinho e Usina de Barra Grande.

Além da instalação de usinas hidrelétricas de grande porte há ainda a instalação de pequenas centrais hidrelétricas (PCH's), empreendimentos que, supõe-se, causariam um menor impacto na natureza. Entretanto, contrariamente ao discurso do senso comum, este tipo de empreendimento também pode causar graves problemas sociais e ambientais, devendo-se evitar as facilidades no processo de licenciamento sem abdicar de nenhuma das fases do processo (VAINER, 2007).

Entraves e dilemas na gestão da água

Embora a água seja um bem comum, a lei estabelece a titularidade de rios e lagos como sendo da União. Por outro lado, não obstante a lei venha estabelecer que a defesa do bem comum é competência estatal, há na atualidade um clamor social por essa defesa, que se apoia na percepção de que essa proteção não vem sendo realizada a contento. Chegou-se a uma situação na qual não é mais possível deixar de se questionar a maneira como são geridos os usos da água (PIZAIA; MACHADO; JUNGLES, 2002; MARTINS, 2012; CAMPOS; FRACALANZA, 2010; MARTINS; LIMA, 2017).

Mas essa onda de preocupações contrasta com a lógica econômica que instrumentaliza o campo político e faz com que esse clamor por defesa dos bens públicos seja uma forma de resistência ao modo de uso da água que se denota na atualidade (HOUTART, 2011). Isto acontece enquanto há uma ofensiva de políticas neoliberais recentes, principalmente nos países da América Latina, que impulsiona a participação do setor privado nos serviços de abastecimento de água e saneamento, e um enfraquecimento dos controles de atividades extrativistas (CASTRO, SILVA, CUNHA, 2017).

Desde a década de 80 os governos vêm sendo informados por princípios neoliberais nas políticas de água e saneamento. Isto continua no presente, embora haja um crescente reconhecimento da falta de evidência empírica para justificar as premissas subjacentes a tais

perspectivas (admitido, inclusive, por instituições como o Banco Mundial). De fato, há um largo reconhecimento dos especialistas internacionais de que o sucesso histórico das políticas de água e saneamento que ajudaram a alcançar uma cobertura universal nos países desenvolvidos, foi possível porque as mesmas se baseavam no princípio de que o acesso a elas deveria ser considerado um direito social universal, um bem comum, que deveria ter prioridade sobre os interesses do mercado. Essas políticas foram aceitas e apoiadas por uma ampla gama de forças sociais e políticas, mesmo por setores que, em outros aspectos, defendiam o liberalismo de livre mercado, mas aceitavam que a universalização destes serviços essenciais exigia arranjos diferentes (CASTRO, 2008).

Por isso, ainda que o direito à água tenha sido reconhecido retoricamente como um Direito Humano, na América Latina constatam-se as maiores violações ao acesso a este bem essencial à vida. Cerca de quarenta milhões de pessoas não possuem água segura para o consumo humano, cerca de cento e dezessete milhões de pessoas carecem de instalações sanitárias que cumpram com condições mínimas necessárias, e 36 milhões de pessoas ainda defecam ao ar livre (CASTRO; SILVA; CUNHA, 2017).

Neste contexto, a escassez de água cria um novo mercado, despertando o interesse de grandes corporações que se associam, estruturadas por empreiteiras, companhias estaduais de água e saneamento e de empresas de loteamento político, significando que a privatização, embora não caracterize necessariamente mercantilização, é o caminho que está sendo seguido (DOWBOR, 2005).

Com a Constituição Federal de 1988, o sistema de gerenciamento das águas tomou um novo desenho institucional no Brasil. Inaugurou-se um modelo de gestão descentralizada e participativa, mas que, apesar de conclamar a participação social, apresenta evidentes fragilidades. Neste modelo, a gestão das águas no Brasil é exercida de forma conjunta entre União, estados e municípios e deve propiciar os usos múltiplos da água de forma descentralizada e participativa, integrando na gestão o poder público, os usuários e as comunidades, constituindo uma Política Nacional de Recursos Hídricos formulada, executada e avaliada com ampla participação social (AITH; ROTHBARTH, 2015). Também as constituições estaduais seguem o desenho institucional inaugurado pela Carta Magna expandindo a preocupação com o gerenciamento dos recursos hídricos.

Os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), criados pela nova forma de gestão são órgãos consultivos e deliberativos de gerenciamento, entretanto, são de criação facultativa e somente se paga pelo uso da água onde houver comitê instituído. (JACOBI; BARBI, 2007; ANA, 2011).

O pagamento, instituído pelo comitê é na verdade um rateio para cobrir gastos com análise da qualidade da água, modelos hidrológicos, verificação das tecnologias adequadas para serem utilizadas naquela bacia, investimentos em estações de tratamento e saneamento, questões que serão decididas pelo comitê (MOTTA, 2000).

Além das atribuições citadas, o comitê deve promover debates para evitar conflitos entre os usos concorrentes da água, mas se os conflitos não puderem ser evitados, o comitê deve arbitrar os conflitos através de regras estabelecidas no regimento interno do próprio comitê. Quanto ao órgão gestor, a este cabe a regulação, o poder de polícia e implementação do que for decidido através de um sistema de gerenciamento (ANA, 2011).

Dentro da estrutura de gerenciamento, destacam-se os papéis da Agência Nacional de Água e das Agências de Bacia. A primeira é responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e realiza funções de gestão em corpos de água pertencentes à União. A segunda somente é criada se houver viabilidade financeira para dar suporte técnico ao comitê exercendo, entre outras, a função de secretaria-executiva, já que o comitê não tem personalidade própria e tem funções de cunho deliberativo, propositivo e consultivo, e não executivo (JACOBI, 2009; ANA, 2011). As funções do Comitê não ficam impedidas caso não haja a criação da agência de bacia, sendo necessário um nível ainda mais acentuado de integração na gestão, principalmente entre comitê e órgão gestor.

Para Abers e Keck (2004) o pagamento que vem sendo preconizado pela Lei Federal e, em grande medida, pelas leis estaduais é a operacionalização do princípio do poluidor-pagador, ou seja quem usa a água seja para consumo, seja para despejo de efluentes, tem que pagar por ela, exceto aqueles usuários de uma quantidade irrelevante.

A implementação dos imperativos de participação e gestão descentralizada nem sempre ocorrem a contento para processar os conflitos inerentes. Embora o Plano Nacional de Recursos Hídricos preveja a participação social, a temática socioambiental que ele traz continua sob a hegemonia interpretativa de um meio técnico impermeável a concepções que transcendam a sua própria lógica. Embora o discurso seja de respeito às diferenças e combate às desigualdades, há uma

lógica unilateral e reducionista em que os agentes do mercado acabam se sobressaindo e o debate não traduz uma participação consistente (VALÊNCIO, 2009, p. 63).

Estudos mostram que a mediação neste tipo de conflitos, para se chegar a encaminhamentos que sejam sentidos como legítimos do ponto de vista dos afetados, é crucial conceber procedimentos capazes de incluir substantivamente todos os valores e interesses que intervêm no conflito. Isto muitas vezes é mesmo desafiador, porque não é raro surgirem dimensões de valoração incomensuráveis (desenvolvimento da indústria vs. valores intrínsecos da natureza, por exemplo). Mesmo assim, para uma exitosa solução dos conflitos é muito importante que a maior parte dos valores e interesses sejam genuinamente reconhecidos e seja dada a eles alguma forma proteção no resultado final. Para estes estudos, trata-se em grande medida de uma questão de procedimento, e não de compromisso normativo com algumas das posições, ou seja, garantir que os diversos setores, valores e interesses sejam de fato reconhecidos e ponderados substantivamente (KARJALAINEN, T.P., JÄRVIKOSKI, T., 2010).

Mas este tipo de procedimento é difícil de concepção e viabilidade realista em estruturas sociais tão desiguais como as que encontramos no Brasil. Por isso, para vários autores, apenas um pacto político é capaz de garantir a demanda de água de usuários tão díspares como as grandes empresas de abastecimento de água, geradoras de energia e outras de usos intensivos bem como dos pequenos usuários (RIBEIRO, 2009).

Abers e Jorge (2005) advertem que a descentralização da gestão pode trazer consigo interesses políticos, podendo caracterizar barganhas entre forças políticas locais/regionais e centrais. Isto torna necessário entender por quê o governo central cederia poder e responsabilidades e por quê o governo local aceitaria esse poder e essas responsabilidades. Quando ocorre descentralização é necessário que também ocorram incentivos ao poder local que aceita esses novos poderes e responsabilidades. Com relação à Política Nacional de Recursos Hídricos há problemas com relação a esses incentivos, que teoricamente viriam da cobrança pelo uso da água, porém, essa cobrança não foi institucionalizada em nível estadual, pelo menos, não de uma forma que dê forças aos comitês.

Judicialização parcial e negação de direitos

O processo socioeconômico descrito determinou os padrões de desenvolvimento das diversas regiões do estado. Eles são alavancados através do planejamento, financiamento, regionalização e da ação do poder judiciário, que, em conjunto, consolidam ordens econômicas e políticas duradouras, consagradas e reproduzidas a partir do Estado ou por agentes privados cuja visão é incorporada por este. Estas ordens econômicas e políticas encerram em seu bojo tensões e conflitos, sendo que o judiciário funciona como o último braço do sistema para dar a eles, do ponto de vista do Estado, uma finalização legítima.

No que se refere aos recursos hídricos, a despeito dos imperativos de descentralização e participação, o modelo de gestão não consegue interpor freios e condições às forças estruturantes dos padrões de desenvolvimento dominantes, nem proteger os direitos dos usuários mais vulneráveis. Geram-se assim conflitos de graves implicações, sendo que a atividade econômica de maior incidência neste aspecto é a de geração de energia. Estes conflitos resultam de situações de disputa entre diferentes agentes ou grupos sociais envolvendo o uso desse recurso e os meios de apropriação do território a ele associado (CPT, 2015; ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010; ACSELRAD et al. 2009).

Conforme já explicado, no levantamento que realizamos junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina seguindo uso sistemático de palavras chave, foram identificadas 130 decisões relativas a conflitos em torno dos recursos hídricos, com a distribuição por atividade que é apresentada a seguir.

Tabela 1: Setores econômicos envolvidos nos conflitos em torno d'água no TSJ-SC

Atividade econômica dos réus	
Hidroeletricidade	106
Suinocultura	14
Indústria urbana	6
Mineração	3
Outra	1
Total de decisões identificadas	130

Fonte: Os autores, com base em Bittencourt, 2018.

Por outro lado, é de se destacar que, olhando mais amplamente a questão, é possível perceber que além das querelas que são efetivamente judicializadas há também inúmeros conflitos envolvendo a água que por algum motivo não chegam ao poder judiciário.

O levantamento realizado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), que estuda e sistematiza dados acerca de conflitos em torno da água em Santa Catarina, evidencia a existência de uma expressiva quantidade de outros conflitos. Estes, em geral são ligados a temas como barragens e açudes para instalação de hidrelétricas, apropriação particular da água, seu uso e preservação e, via de regra, envolvem povos e comunidades tradicionais (como indígenas, ribeirinhos e pescadores artesanais) e outros grupos sociais vulneráveis (como pequenos agricultores familiares e moradores de áreas urbanas periféricas) ⁴.

Embora os dois grupos de dados não permitam uma comparação sistemática, o confronto dos mesmos permite uma apreciação intuitiva, que nos indica que muitos casos de conflitos em torno d'água não chegam à judicialização em Santa Catarina. As causas da dificuldade de acesso à justiça não serão assunto tratado nesta oportunidade. Aqui, basta a constatação desta discrepância. Mas também é possível fazer uma outra apreciação. Enquanto nas ações judiciais a maioria dos casos é movida por atingidos individuais, no levantamento da CPT constam conflitos que envolvem grandes quantidades de famílias atingidas que, caso existisse mais fácil acesso à justiça, muito provavelmente seriam casos potenciais. As tabelas abaixo apresentam uma comparação dos dados da CPT e os colhidos no TJ-SC.

Tabela 2: Casos identificados a partir da CPT

	Número de casos	Famílias atingidas (processos potenciais)
Conflitos identificados pela CPT (entre 2005 e 2016)	23	11.892

Fonte: Os autores, com base em Bittencourt, 2018, a partir de dados da CPT.

Tabela 3: Casos Judicializados

	Número de casos	Movidos por atingidos	Movidos pelo Ministério Público (processos coletivos)
Decisões judiciais efetivas (até 5/2018)	130	107	20

Fonte: Os autores, com base em Bittencourt, 2018.

Embora os dados mostrem que a maior parte dos atingidos em conflitos com hidrelétricas não têm seus casos judicializados as decisões dadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina têm muita importância no contexto social daqueles que procuraram o “remédio jurídico” para as suas dores. De fato, as decisões concedendo ou negando uma providência impactam profundamente na vida de cada cidadão que buscou um provimento jurisdicional, e de todos aqueles que se encontram em situação equivalente, porque tais decisões explicitam, supostamente, uma perspectiva de validade incontroversa.⁵

Nos processos que envolvem as hidrelétricas, a causa de pedir foi semelhante em todos eles - os pescadores da região oeste de Santa Catarina, alegaram ter tido a atividade pesqueira alterada em função da instalação das Usinas de Itá e de Chapecó. Além, da diminuição na renda que essa modificação causou, alguns alegaram ainda ter sofrido danos morais.

Basicamente, nas decisões judiciais analisadas, o que se percebe é que a geração de energia é sempre privilegiada sob a alegação de que desenvolvimento é de *interesse nacional* ou fundamento

⁴ A metodologia aplicada pela CPT colhe seus dados por meios midiáticos, denúncias recebidas, e relatórios de agentes em campo.

⁵ Nas palavras de Bourdieu: “O veredito que resolve os conflitos ou as negociações a respeito de coisas ou de pessoas ao proclamar publicamente o que elas são na verdade, em última instância, pertence à classe dos actos de nomeação ou de instituição [...]; ele representa a forma por excelência da palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos: estes enunciados performativos, enquanto juízos de atribuição formulados publicamente por agentes que actuam como mandatários autorizados de uma colectividade e constituídos assim em modelos de todos os actos de categorização (katègorein como se sabe, significa acusar publicamente), são actos mágicos porque estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, portanto, de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão, que eles impõem” (BOURDIEU, 1989, p. 236-237).

do *bem-estar público*. Neste sentido, as decisões caminham quase que inexoravelmente no sentido de aceitar a supressão de direitos de certos grupos sociais em prol desse desenvolvimento, mesmo que a obra não repercuta em benefícios aos atingidos.

Por exemplo, na decisão de Apelação Cível n. 0001084-59.2013.8.24.0059, de São Carlos, tem-se o seguinte:

As hidrelétricas constituem exemplo da conjugação de esforços para a realização do objetivo nacional de alcançar o bem-estar à população, com o fornecimento de energia elétrica de qualidade e contínua, com a produção do menor dano possível ao meio ambiente, pois sua instalação e operação trazem, por si só, prejuízo à fauna e flora da região em que localizadas. (SANTA CATARINA, TJSC, 2017c, s.p).

Foi uma decisão que negou qualquer indenização por entender que o direito a um meio ambiente equilibrado constante no art. 225 da Constituição Federal, não poderia se sobressair a qualquer outro. Nela, que não difere muito das demais, nega-se provimento ao pedido dos atingidos, mantendo a improcedência do pedido inicial, ressaltando a necessidade de aproveitamento do potencial energético do Rio Uruguai, e salientando que o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado não pode castrar a atividade econômica desenvolvida pelo Estado em nome da coletividade “havendo de se harmonizar os conflitos surgidos entre os particulares e a atividade impactante ao meio ambiente” (op. cit.). Note-se que os “particulares” propriamente referidos são os atingidos, e que, nesse contexto, as empresas das hidrelétricas estariam representando o interesse comum de levar ao bem-estar coletivo e não um interesse particular.

Violência epistêmica

A instalação de usinas hidrelétricas é tema complexo que, não raras vezes, é objeto de Ação Civil Pública por conta dos processos de licenciamento que como elucidou Vainer (2007) e nós verificamos aqui, sempre são justificados à luz do interesse público. No caso da Usina Foz Chapecó, não foi diferente, o Ministério Público federal interpôs Ação Civil Pública questionando inúmeros pontos do processo de licenciamento e objetivando liminar que impedisse o IBAMA de conceder Licença de Operação até que fossem cumpridas e analisadas medidas realizadas pela Foz do Chapecó Energia S.A. A ação Civil Pública não teve resultado prático, pois entendeu-se que o Poder Judiciário somente poderia se imiscuir no problema se houvessem ilegalidades, o que não seria o caso.

De forma geral, as decisões de segundo grau, que dizem respeito a ambas empresas réas que foram partes nas decisões avaliadas no presente estudo, variaram entre decisões unânimes para negar aos autores qualquer direito e decisões que contiveram votos vencidos/divergentes, mas que, por maioria de votos negaram aos autores qualquer direito.

Os pedidos que foram feitos pelos pescadores se referiram ao reconhecimento de dano por conta da diminuição ou eliminação da atividade pesqueira enquanto a atividade econômica. Embora os direitos a serem reconhecidos pudessem envolver aspectos muito mais amplos do que o econômico, como a própria perda de uma identidade territorial que tinham essas pessoas, essas perdas não foram enfocadas nas ações.

Consta nos processos um episódio em que as comportas da Usina de Chapecó foram fechadas e houve a diminuição dos peixes, que desencadeou as ações pleiteando danos a que foram expostos os pescadores. Também consta que houve o fechamento das comportas da usina de Itá, que ocorreu durante a piracema, sendo que, os pescadores alegaram que houve mortandade de peixes em grande número em face desse acontecimento.

Segundo os julgadores o fato das comportas terem sido fechadas na época da piracema foi pensado pelos elaboradores do estudo de impacto ambiental e foram levadas em consideração as variáveis técnicas para diminuir o impacto sobre a ictiofauna do rio (SANTA CATARINA, TJSC, 2005a, s. p.). “Danos, é evidente, sempre haverá. Importa que imersos dentro do razoável, segundo os padrões dos órgãos a quem compete gerir, de forma sustentável, a exploração dos recursos hídricos” (SANTA CATARINA, TJSC, 2006, s. p.).

De fato, a instalação das Usinas hidrelétricas citadas fez diminuir o número de peixes nos rios e em muitos casos cercearem a atividade pesqueira, com o que inúmeras famílias que viviam da pesca, se viram da noite para o dia sem a sua atividade econômica, sem a possibilidade de prover sustento à sua família, com aquela que foi sua principal atividade por toda a vida.

As decisões salientam que a mortandade de peixes foi menor que a mencionada, e que a empresa ré tem autorização para realizar projeto de tal natureza. As muitas medidas mitigatórias engendradas pelas empresas ré são enaltecidas com o fito de declarar, que houve dano, mas tal dano não pode ser atribuído à instalação da hidrelétrica. Colhe-se ainda das decisões que “naturalmente a instalação de uma hidrelétrica ocasiona danos ambientais, mas que, houve um projeto de impacto elaborado por profissionais da área e aprovado pelo órgão ambiental competente, sem provas de execução desconforme do projeto (SANTA CATARINA, TJSC, 2006, s. p.).

A sociedade concessionária de uso de bem público, cujos projetos e obras de implantação de barragens para fins de exploração de potenciais hidráulicos, uma vez analisados pelos órgãos ambientais competentes para o gerenciamento da outorga sustentável do uso dos recursos hídricos, restem aprovados e licenciados, não responde perante particulares pelos danos normais invariavelmente previstos em tais estudos e chancelados pela administração no exercício do juízo de proporcionalidade entre a tutela ambiental e o interesse público na instauração da hidrelétrica. (SANTA CATARINA, TJSC, 2005a, s. p.).

A Apelação Cível n. 2002.024814-8 (SANTA CATARINA, TJSC, 2006) salienta que o interesse público se sobressai ao interesse particular, que não se pode cogitar de dano passível de responsabilização resultante do exercício de juízo da proporcionalidade entre a tutela do meio ambiente e o interesse público e que os danos ocorridos não são anormais.

Como dito, a lógica jurídica de todas as decisões, todas elas negativas aos pedidos dos atingidos, baseou-se na supremacia do interesse nacional e do bem estar coletivo, razão que justificaria e trataria como de menor importância os prejuízos aos atingidos que, em todo caso, teriam outras oportunidades de se inserir na sociedade através de outra atividade ou outro modo de vida.

Este tipo de decisões judiciais acaba por contribuir para uma noção de meio ambiente que “resulta no apagamento dos processos espoliativos que ainda estão em curso nos lugares” (ZHOURI; OLIVEIRA, 2010, p. 53). Bermann (2007, p. 142) já ressaltou que em obras de instalação de hidrelétricas as populações ribeirinhas são absolutamente desconsideradas “diante da perspectiva da perda irreversível das suas condições de produção e reprodução social, determinada pela formação do reservatório”. As construções de obras hidrelétricas representam, muitas vezes para estas populações a destruição de seus projetos de vida. Mesmo que haja alguma compensação, essa compensação não assegura as condições de reprodução de vida da forma como era antes da instalação da hidrelétrica.

Embora os sujeitos possam construir identidades territoriais ou multiterritoriais, o território físico por eles apropriado tornou-se, no planejamento, uma abstração fora da vivência do cotidiano. Assim, a transformação deste território acaba obedecendo a uma demanda de mercado que nem sempre tem a ver com os interesses dos atingidos pelas obras. Frente a este espaço abstrato, o planejamento territorial é exercido sem condicionantes nem limitações, tratando-o como se fosse um espaço vazio de vidas, sociabilidades, etc. atendendo apenas à racionalidade fundamentada no saber técnico, falsamente depurado de subjetividades e interesses. Assim, o Estado cede às pressões empresariais face à força da iniciativa privada no orçamento público, sem sequer perceber que está cedendo alguma coisa, ao se aliar ao capital em detrimento da territorialidade dos grupos existentes no interior da nação (ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010).

Como resultado, a visão que permeia as decisões ilustra aquilo que Lander lembra como sendo a imposição de uma única realidade possível, qual seja, crescer e desenvolver, sendo que qualquer outra realidade vigente não seria adequada, levando a sociedade para um modelo civilizatório único, sem relevar os aspectos de cada grupo social, os seus anseios e as suas características próprias (LANDER, 2008, p. 8). Essa imposição de um desenvolvimento que não deixa possibilidade a outra forma de existência social, constitui uma violência epistêmica que está embutida no processo colonial. Segundo Tirado (2009) a violência epistêmica se configura no desejo de conhecimento e de imposição desse conhecimento ao outro, o que se efetiva com a fabricação de um sistema epistemológico que dá legitimidade a atrocidades ocorridas em nome da necessidade de desenvolvimento (MIGNOLO, 2017).

Esses conhecimentos convertem-se, assim, nos padrões a partir dos quais se podem analisar e detectar as carências, os atrasos, os freios que, supostamente, se dão como produto do “primitivo” ou “tradicional”, nunca enxergando neles riquezas, potencialidades, racionalidades, satisfação,

sentido, etc. Segundo Lander, trata-se de uma visão eurocêntrica que pensa e organiza o mundo a partir de sua perspectiva, tendo qualquer outra como inferior, atrasada, prejudicial, arcaica, primitiva ou tradicional (LANDER, 2005). É, segundo esta narrativa, que os padrões de desenvolvimento dominantes foram se impondo como legítimos, mesmo à custa de danos ambientais e segregação das populações inferiorizadas.

Castro-Gomez (2005) referiu-se a este tipo de fenômeno como sendo “o projeto da modernidade”, o qual estaria ligado de maneira indissociável à tentativa de submeter o mundo ao controle absoluto do ser humano, sob a direção segura do conhecimento capaz de dominar as forças da natureza. Aqui, o papel da razão técnico-científica teria sido o de acessar os segredos do mundo natural fazendo com que estes passem a obedecer aos anseios dos humanos. E para que haja essa submissão e controle do mundo, precisa-se de uma instituição: O Estado. É esse Estado que coordenou os projetos de modernização e é até hoje ator fundamental nas ações desenvolvimentistas, e continua validando o projeto de modernização a qualquer custo, como se percebe por meio da análise das decisões que respondem aos conflitos em torno a água em SC.

O discurso utilizado nas decisões, muitas vezes responsabiliza os atingidos e minimiza seu sofrimento com expressões como “os pescadores podem procurar outras atividades”, que fazem partes das decisões analisadas (BITTENCOURT, 2018).

Culpar os pescadores pela falta de peixes no Rio Uruguai e sedimentar esse entendimento através da jurisprudência é um ato insensível de invisibilização dos atingidos pelas obras das hidrelétricas, perpetuando um pensamento colonial (BITTENCOURT, 2018, p 157).

A situação referida é análoga à relatada por Zhouri (2019) a propósito de uma audiência pública pela construção de uma barragem em Minas Gerais. A autora relata o caso de um conselheiro que, após ouvir denúncias dos atingidos sobre as graves dificuldades provocadas pelo início das obras da barragem, assim reagiu: “Não me venham com choramingas, a discussão aqui deve ser técnica” (ZHOURI, 2019 p. 525). Estas situações sociais, diz a autora, tornam evidente a negação da experiência do “outro” típica da condição de colonialidade na qual se enquadram os projetos ditos de desenvolvimento.

Ao analisar os pormenores das decisões, o que se percebe é que, além da tradicional subsunção do caso à norma, característica do Direito (a qual muitas vezes culmina com a supressão da análise dos aspectos sociais das questões envolvidas) muitas vezes há, uma interpretação dos depoimentos de modo a validar o comportamento das empresas réis (BITTENCOURT, 2018). Desta forma, o que se constata é que

A juridificação pode trazer em seu bojo um discurso democrático vazio, consolidando a democracia por meio de procedimentos que não representam de fato a democracia (ZHOURI; KLEMENS; PEREIRA, 2005. p. 97)

Isto significa que a atuação jurídica do Estado mais do que impor uma visão hegemônica do mundo, possibilita uma intervenção no mundo, constituindo o poder judiciário um agente promotor do planejamento decidido nas esferas do poder, livrando-o de empecilhos de ordem não apenas jurídica, mas também epistemológica e moral.

Considerações finais

Na análise apresentada buscou-se evidenciar a relação dos padrões de desenvolvimento no estado de Santa Catarina com os conflitos em torno da água, em especial os conflitos causados pela instalação de usinas hidrelétricas. A realização destes projetos tem implicação direta na vida das pessoas que moram próximo a estes empreendimentos, tendo a pesca como sua atividade econômica por toda a vida.

Constatamos que, dos inúmeros conflitos gerados, poucos são os que chegam ao poder judiciário. Embora o parco acesso a esta instância de decisão seja um problema por si só, a questão se torna ainda mais gravosa ao se perceber que, mesmo quando os conflitos chegam ao judiciário, as decisões proferidas se limitam a validar um projeto de desenvolvimento pautado numa ideia restrita de modernidade, como se nenhuma outra lógica fosse possível.

Todas as decisões analisadas indeferem qualquer direito àqueles que sofreram os efeitos da instalação de usinas hidrelétricas. A alegação de que a produção de energia é interesse nacional

pauta as decisões e não deixa espaço para a observação de qualquer realidade social e econômica que possa permear a vida daqueles que construíram a sua história em um determinado território.

Trata-se de conflitos que resultaram insolúveis dentro do sistema de gestão dos recursos hídricos, e que o judiciário resolve tratando-os como irrelevantes a partir de uma inquestionável ideia de interesse nacional que simplesmente ignora interesses de cidadãos atingidos. Assim, as decisões dadas pelo judiciário catarinense neste tipo de questão fazem parte da imposição de uma visão de modernidade que nega o direito a existência aos modos de vida que não se ajustam aos padrões de desenvolvimento dominantes.

Agradecimentos

Agradecemos ao CNPq, à FAPESC e à ACAPE pelo apoio financeiro ao projeto do qual resulta este trabalho. Também, nosso agradecimento a Anderson de Miranda Gomes, pela tradução ao inglês, e aos avaliadores anônimos, que ajudaram a aprimorar este texto.

Referências

ABERS, R.; JORGE, K. Descentralização da Gestão da Água: Por que os comitês de bacia estão sendo criados? *Ambiente & Sociedade*, v. 8 n. 2, 2005.

ABERS, R.; KECK, M. Comitês de bacia no Brasil: uma abordagem política no estudo da participação social. *R. B. Estudos urbanos e regionais*, v.6, n.1, 2004.

ACSELRAD, H. et al. *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond. 2009.

AITH, F. M. A.; ROTHBARTH, R. O estatuto jurídico das águas no Brasil. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 29, n. 84, p. 163-177, ago. 2015.

ANA- AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS. *O Comitê de Bacia Hidrográfica: o que é e o que faz?* Brasília: SAG, 2011.

ATHAYDE M. F. B. MARTINS, P. Barragem Norte e suas influências socioespaciais no município de José Boiteux – SC: um olhar sobre as comunidades atingidas. *Geosul*, Florianópolis, v. 32, n. 64, p. 110-125, 2017.

BERMANN, C. Impasses e controvérsias da hidreletricidade. *Estudos Avançados*. São Paulo, v. 21, n. 59, p. 139-153, abr. 2007. BELOLLI, M.; QUADROS, J.; GUIDI, A. *História do Carvão de Santa Catarina*. Criciúma: Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina, 2002.

BERNARDY, R. J. Apresentação dos indicadores de desenvolvimento sustentável das mesorregiões do estado de Santa Catarina – Brasil. *RIEM*, n.13, ano 7, 2016.

BITTENCOURT, Ana Lúcia. Conflitos socioambientais em torno da água em Santa Catarina: Desenvolvimento Regional e atuação estatal. 2018. *Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2018.*

BOURDIEU, P. O poder simbólico. Trad.: Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CAMPOS, V. N. O.; FRACALANZA, A. P. Governança das águas no Brasil: conflitos pela apropriação da água e a busca da integração como consenso. *Ambiente & Sociedade*, Campinas v. 13, n. 2, 2010.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, E. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 169-186. (Coleção Sur Sur). Disponível em: <<http://biblioteca.virtual.clacso.org.ar/libros/lander/pt/CastroGomez.rtf>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

CASTRO, José Esteban. Neoliberal water and sanitation policies as a failed development strategy: lessons from developing countries. *Progress in Development Studies* 8, 1, 2008.

CASTRO, J. E.; SILVA, J. E. A. O.; CUNHA, L. H. Os desafios do Paradigma da “cidadania” hídrica na América Latina: conflitos, estado e democracia. *João Pessoa: PPGCJ*, v. 16, n. 32, 2017.

CPT. **Conflitos no Campo Brasil 2014**. Goiânia: CPT Nacional, 2015.

DAGNONI, C. O “Outro” Lado da Barragem Norte: Território, Memória E/M Resistência – Xokleng Laklânô. 2018. **Tese** (Doutorado em Desenvolvimento Regional) Universidade Regional de Blumenau, Centro de Ciências Humanas e Comunicação da Universidade Regional de Blumenau (FURB), Blumenau, 2018.

DOWBOR, L.; TAGNIN, R.A. (Org.). **Administrando a água como se fosse importante. Gestão ambiental e sustentabilidade**. São Paulo, SENAC, 2005. 290 p.

FLORIT, L.; OLIVEIRA, L. B.; FLEURI, R. M.; WARTHA, R. Índios do “Vale Europeu”. *Justiça ambiental e território no Sul do Brasil*. *Novos Cadernos NAEA*, v. 19 n. 2, maio-agosto, 2016, p. 21-41.

FREITAS FILHO, R.; LIMA, T.M. Metodologia de Análise de Decisões – MAD. *Univ. JUS*, Brasília, n. 21, p. 1-17, 2010.

GOULARTI FILHO, A. A formação econômica de Santa Catarina. *Ensaio FEE*, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 977,1007, 2002.

GIONGO, C.; MENDES, J.; WERLANG, R. Refugiados do desenvolvimento: a naturalização do sofrimento das populações atingidas pelas hidrelétricas. *SER Social*, Brasília, v. 19, n. 40, p. 124-145, 2017.

JACOBI, P. R.; BARBI, F. Governança dos recursos hídricos e participação da sociedade civil. *Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia*, Florianópolis, Brasil, UFSC de 25 a 27 de abril de 2007. *Anais...*p. 518-533.

JACOBI, P. R.; Governança da água no Brasil In: RIBEIRO, Wagner. (Org). **Governança da Água no Brasil**, Fapesp; CNPq. 2009.

KARJALAINEN, Timo P., JÄRVIKOSKI, Timo. Negotiating river ecosystems: Impact assessment and conflict mediation in the cases of hydro-power construction. *Environmental Impact Assessment Review*, 30, 2010, 319–327.

LANDER, E. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 169-186. (Coleção Sur Sur). Disponível em: <<http://biblioteca.virtual.clacso.org.ar/libros/lander/pt/CastroGomez.rtf>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

MARTINS, R.C. **De bem comum a ouro azul: a crença na gestão racional da água**. Contemporânea. v. 2, n. 2 p. 465-488 Jul. Dez. 2012

MARTINS, R. C.; LIMA, M. J. T. Capital cultural na gestão ambiental por bacias hidrográficas. In: CASTRO, J. E. et al (Org.). **Tensão entre justiça ambiental e justiça social na América Latina: Tensão entre justiça ambiental e justiça social na América Latina: o caso da gestão da água**. Campina Grande: Eduepb, 2017. p. 25-70. Disponível em: <<http://www.uepb.edu.br/ebooks/>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

MATTEI, L. Economia catarinense: crescimento com desigualdades regionais. Florianópolis (SC): **Anais do V Encontro de Economia Catarinense**, 2011.

MIGNOLO, W. Desafios decoloniais hoje. **Epistemologias do Sul**, Foz do Iguaçu, v. 1, n.1, p. 12-32, 2017.

MOTTA, R. S. da.; Privatização do uso da água. **R. CEJ**, Brasília, n. 12, p. 25-29, set./dez. 2000.

PIZAIA, M. G.; MACHADO, B. P.; JUNGLES, A. E. A cobrança pelo uso da água bruta e a estimação da função demanda residencial por água. **RAP**, Rio de Janeiro v. 36, n.6, 2002.

RAUD, C. **Indústria, território e meio ambiente no Brasil: perspectivas da industrialização descentralizada a partir da experiência catarinense**. Florianópolis: Editora da UFSC/Editora da FURB, 1999.

RIBEIRO, W.C. Impasses da Governança da água no Brasil. In: RIBEIRO, W. C. (Org.). **Governança da água no Brasil: uma visão interdisciplinar**. São Paulo: Anblume, Fapesp, CNPq, 2009.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Formulário de consulta de jurisprudência, S/D. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#formulario_ancora>. Acesso em agosto de 2017.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível n. 2002.027450-5**. Apelantes e Apelados Adão Deoclides da Silva e Tractebel – Energia S/A. Relatora: Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta. Acórdão 30/08/2005. 2005a. Decisão Unânime com ressalva Des. Carlos Prudêncio. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do#resultado_ancora>. Acesso em 10 jul. 2017.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível n. 0001084-59.2013.8.24.0059**, de São Carlos. Apelante Pedro Louri Pereira e apelada Foz do Chapecó Energia S/A. Relator: Des. Luiz Felipe Schuch. Vencido Des. Subst. José Maurício Lisboa. Acórdão 14/08/2017. 2017c. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do#resultado_ancora>. Acesso em 10 set. 2017.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Cível n 2002.024814-8**. Apelantes e Apelados pelantes e apelados Tractebel - Energia S/A e José da Rocha. Relatora: Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta. Acórdão 15/08/2006. 2006. Decisão Unânime com ressalva Des. Carlos Prudêncio. Disponível em <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do#resultado_ancora>. Acesso em 10 jul. 2017.

SISTEMA DE INDICADORES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL. **Mesorregiões Catarinenses** - média dos índices municipais. 2016. Disponível em: <<http://indicadores.fecam.org.br/indice/mesorregioes/ano/2018>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

STRELOW, D. R. O Desenvolvimento de Santa Catarina a Contrapelo: Uma Investigação das Implicações Sociais e Ambientais do Processo de Expansão Geográfica do Capital no Período Recente. 2016. **Dissertação** (Mestrado) Universidade Regional de Blumenau, Centro Ciências Humanas e da Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional. Blumenau, SC, 2016.

VAINER C. B. Recursos hidráulicos: questões sociais e ambientais. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 59, p. 119-137, abr. 2007.

VALÊNCIO, N. F. L. S. Governança das Águas: A Participação Social como Quimera. In: RIBEIRO, Wagner. (Org). **Governança da Água no Brasil**, Fapesp; CNPq. 2009.

VIGNATTI, M. A. P.; SCHEIBE, L. F.; BUSATO, M. A. Projetos hidrelétricos em Santa Catarina. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 165-176, ago. 2016.

ZHOURI A, LASCHEFSKI K. **Desenvolvimento e conflitos ambientais: um novo campo de investigação**. In: ZHOURI A, LASCHEFSKI K, (ORG.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: UFMG; 2010. p. 11-31.

ZHOURI, A; KLEMENS, L. PEREIRA, D. B. (orgs) **A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2005.

ZHOURI, Andréa. **Megaprojetos e violência epistêmica: desafios para a ética ecológica**. In FLORIT, Luciano F., SAMPAIO, Carlos A. C., PHILIPPI Jr. Arlindo, Os desafios da ética socioambiental. In, FLORIT, Luciano F., SAMPAIO, Carlos A. C., PHILIPPI Jr. Arlindo (Eds), **Ética Socioambiental**. Cap1. Editora Manole, 2019. Barueri/SP.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.